****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 18, Ano 63, Terça-feira.**

**30 de Janeiro de 2018**

**Secretarias, pág. 03**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**6064.2018/0000044-3**

I – No exercício da competência que me foi atribuída por

Lei, à vista dos elementos contidos no presente, especialmente

a manifestação da Supervisão de Execução Orçamentária e

Financeira e do parecer da Assessoria Jurídica, ao qual acolho

e com fundamento na Lei Municipal nº 12.858/1999, alterada

pela Lei 13.145/2001 e no Decreto Municipal nº 58.070/2018,

AUTORIZO a emissão da Nota Empenho no valor global estimado

de R$ 1.098.670,00 (hum milhão, e noventa e oito mil

seiscentos e setenta reais), para o exercício de 2018, bem como

eventuais complementos que se fizerem necessário, sendo que

o valor mensal será nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, inciso

I, do Decreto nº 58.070/2018, em razão da apresentação dos

relatórios enviados pela PRODAM-SP, relativos aos gastos com

Auxílio Refeição dos servidores públicos da Secretaria Municipal

de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE, inscrita no CNPJ sob

o nº 00.051.455/0000-00, onerando a seguinte dotação orçamentária:

30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.46.00.00, conforme

sua respectiva disponibilidade, observando-se, no que couber,

as disposições contidas nas Leis Complementares nos 101/00 e 131/09.

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

**6064.2018/0000042-7**

I – No exercício da competência que me foi atribuída por

Lei, à vista dos elementos contidos no presente, especialmente

a manifestação da Supervisão de Execução Orçamentária e

Financeira e do parecer da Assessoria Jurídica, ao qual acolho

e com fundamento na Lei Municipal nº 13.194/2001 regulamentada

pelo Decreto Municipal nº 41.446/2001 e Decreto

Municipal nº 58.070/2018, AUTORIZO a emissão da Nota de

Empenho no valor mensal estimado de R$ 47.473,25 (quarenta

e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e

cinco centavos), com o valor global estimado de R$ 569.679,00

(quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove

reais) para o exercício de 2018, bem como eventuais complementos

que se fizerem necessário, em razão da apresentação

dos relatórios enviados pela PRODAM-SP, relativos aos gastos

com auxílio transporte dos servidores públicos da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE, para o

operacional da contabilidade no CNPJ nº 00.051.454/0000-00,

onerando a seguinte dotação orçamentária: 30.10.11.122.3024.

2.100.3.3.90.49.00.00, conforme sua respectiva disponibilidade,

observando-se, no que couber, as disposições contidas nas Leis

Complementares nos 101/00 e 131/09.

**6064.2018/0000043-5**

I – No exercício da competência que me foi atribuída por

Lei, à vista dos elementos contidos no presente, especialmente

a manifestação da Supervisão de Execução Orçamentária e

Financeira e do parecer da Assessoria Jurídica, ao qual acolho

e fundamento na Lei Municipal nº 13.598/2003, alterada pela

Lei 14.588/2007 e no Decreto Municipal nº 58.070/2018, AUTORIZO

a emissão da Nota de Empenho no valor global estimado

de R$ 974.290,00 (novecentos e setenta e quatro mil duzentos

e noventa reais), para o exercício de 2018, sendo que o valor

mensal será nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, inciso I, do Decreto

nº 58.070/2018, bem como eventuais complementos que

se fizerem necessário, em razão da apresentação dos relatórios

enviados pela PRODAM-SP, relativos aos gastos com Auxílio

Alimentação dos servidores públicos da Secretaria Municipal de

Trabalho e Empreendedorismo – SMTE, o empenho será feito

no CNPJ sob o nº 00.051.455/0000-00, onerando a seguinte

dotação orçamentária: 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.46.00.

00 conforme sua respectiva disponibilidade, observando-se, no que couber, as disposições contidas nas Leis Complementares nos 101/00 e 131/09.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2018-2-017**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SMTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2017-0.166.013-6 RUTH ABRUNHOSA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A ADEQUACAO DO GRUPO DE COMERCIO

DE 18.00 PARA 21.02, NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) 1032-4-PE,

4042-8-EM, 5054-7-EM, 6036-4-PE E 7032-7-PE, COM A METRAGEM

02X02, NA MATRICULA 016.759-01-0, TITULADA A

RUTH ABRUNHOSA.

**2017-0.173.202-1 ROSILDA JUVINO DA SILVA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA EM NOME

DE ROSILDA JUVINO DA SILVA, GRUPO DE COMERCIO 21.02,

METRAGEM 02X02 NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO N. 1096-0-AD.

**2017-0.175.571-4 MAURO ISSMU INHONHE**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) LIVRE(S)

REGISTRO(S) N. 1035-9-PE, 6047-0-PE E 7106-4-PE, METRAGEM

04X04, GRUPO DE COMERCIO 15.01, NA MATRICULA

019.347-01-4, TITULADA A MAURO ISSAMU INONHE - ME.

**2018-0.005.540-0 ALBERTO PEREIRA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADO O AUMENTO DE METRAGEM DE 03X03 PARA

05X04 NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO 1102-9-MP, 4068-

1-MP, 5080-6-MP, 6086-0-MP E 7033-5-PE, NA MATRICULA

DE FEIRANTE REGISTRO 010.991-03-4, GRUPO DE COMERCIO

14.01, TITULADA A ALBERTO PEREIRA.

**2018-0.006.292-0 LUCAS BRAZ RODRIGUES**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DO(A) PREPOSTO(A) JOAO CANDIDO

RODRIGUES SOBRINHO, NA MATRICULA N. 025.169-01-7,

TITULADA A LUCAS BRAZ RODRIGUES - ME, NOS TERMOS DO

ART. 24 INCISO VI DO DECRETO N. 48.172/07, SATISFEITAS AS

DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**Processo nº 8110.2018/0000025-1**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Empenho de recursos orçamentários para atender

as despesas da Fundação com INSS patronal durante o

exercício de 2018.

I – No exercício da competência a mim conferida, no termos

do inciso I do art. 14 da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de

2015 e Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto

n. 56.507/2014, AUTORIZO a emissão das Notas de Empenhos

por estimativa, nos valores de RR$ 282.527,07 (Duzentos e

Oitenta e Dois Mil e Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Sete

Centavos), onerando a dotação 80.10.12.122.3024.2100.3.1.9

0.13.00.00 e R$ 1.146.309,91 (Um Milh o e Cento e Quarenta

e Seis Mil e Trezentos e Nove Reais e Noventa e Um Centavos),

onerando a dotação 80.10.12.363.3019.2881.31.90.13.00.0

0, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, CNPJ n°.

29.979.036/0001-40, para fazer frente às despesas com pagamento

do INSS Patronal sobre a Folha dos funcionários da

Escola Makiguti, Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes

e Administração da Fundação durante o exercício de 2018,

como também as suplementações que se fizerem necessárias,

e também os cancelamentos de saldos não utilizados das Notas

de Empenhos durante o exercício de 2018.

**Processo 8110.2018/0000008-1**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Empenho de recursos orçamentários para atender

as despesas da Fundação com bolsa-auxílio dos estagiários

da Fundação para o exercício de 2018.

I – No exercício da competência a mim conferida, no

termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro

de 2015 e Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo

Decreto n. 56.507/2014, AUTORIZO a emissão das Notas de

Empenhos por estimativa, liquidação e pagamento nos valores

de R$ 264.774,75 (duzentos e sesenta e quatro mil setecentos

e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)., onerando

a dotação 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.50.39.00.00 e, em favor

do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, CNPJ

n°. 61.600.839/0001-55, para fazer frente às despesas com

pagamento de bolsa-auxílio aos estagiários da Escola Makiguti,

Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes e Administração

da Fundação durante o exercício de 2018, como também as

suplementações que se fizerem necessárias, e também os cancelamentos

de saldos não utilizados das Notas de Empenhos,

durante o exercício de 2018.

**Processo nº 8110.2018/0000032-4**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Empenho de recursos orçamentários para atender

as despesas da Fundação com INSS patronal para os oficineiros

contratados pela Fundação durante o exercício de 2018.

I – No exercício da competência a mim conferida, no

termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro

de 2015 e Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo

Decreto n. 56.507/2014, AUTORIZO a emissão das Notas de Empenhos

por estimativa, liquidação e pagamento no valor de R$

11.200,00 (onze mil e duzentos reais), onerando a dotação 80

.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.47.00.00 , em favor do Instituto

Nacional do Seguro Social, CNPJ n°. 29.979.036/0001-40, para

fazer frente às despesas com pagamento do INSS Patronal para

os oficineiros contratados pela Fundação durante o exercício de

2018, como também as suplementações que se fizerem necessárias,

e também os cancelamentos de saldos não utilizados das

Notas de Empenhos durante o exercício de 2018.

**Processo nº 8110.2018/0000021-9**

I – No exercício da competência a mim conferida, no

termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro

de 2015 e Estatuto Social desta Fundação, aprovado

pelo Decreto n. 56.507/2014, AUTORIZO a emissão das Notas

de Empenhos por estimativa, liquidação e pagamento

nos valores de R$ 2.159,21 (Dois Mil e Cento e Cinquenta

e Nove Reais e Vinte e Um Centavos), onerando a dotação

80.10.12.122.3024.2.100.3.1.90.13.00-00 e R$ 258.781,81

(Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Setecentos e Oitenta e

Um Reais e Oitenta e Um Centavos), onerando a dotação

80.10.12.362.3019.2.881.3.1.90.13.00-00, favor da CAIXA

ECONOMICA FEDERAL, CNPJ n°. 00.360.305/1349-09, para

fazer frente às despesas com pagamento de FGTS dos funcionários

da Escola Técnica de Saúde Professor Makiguti, Centro

de Formação Cultural Cidade Tiradentes e Administração da

Fundação, respectivamente, durante o exercício de 2018, como

também as suplementações que se fizerem necessárias, e também,

os cancelamentos de saldos não utilizados das Notas de

Empenhos, durante o exercício de 2018.

**Processo nº 8110.2018/0000038-3**

Interessado: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Adiantamento Bancário para a Escola Prof.

Makigutti – Marly Junko Kouhiro Menezes -

l – À vista dos elementos contidos no processo administrativo

SEI nº 8110.-2018/0000038-3 , conforme Lei Municipal

nº 10.513/88, artigo 2º, incisos I, II e III e Decreto nº 48.592/07

e Portaria nº 151/2012 da Secretaria de Finanças, AUTORIZO a

emissão das Notas de reserva, Empenho e Liquidação em nome

de Marly Junko Kouhiro Menezes, CPF 023.076.738-90, no valor

de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para atendimento

das despesas de pequeno vulto, manutenção de bens móveis e

conservação, adaptação de bens imóveis e natureza excepcional,

referente ao mês de Janeiro de 2018, onerando a Dotação

Orçamentária nº 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00, do

orçamento vigente.

**Servidores, pág. 25**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**LICENÇA NOJO-DEFERIDA**

812.779.4 **FERNANDA DA SILVA AGUIAR**, 8(OITO) dias, no período de 13/01/2018 a 20/01/2018. Motivo: **Falecimento de sua mãe.**

**INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA E**

**DEMAIS DIREITOS:**

**DEFIRO** o pagamento das férias do servidor abaixo, nos

termos da O.N. 02/94-SMA, com as alterações do Despacho

Normativo n° 002/SMG-G/2006 e da ON. N° 001/SMG-G/2006,

acrescido de 1/3:

**528.824.0/1 – CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, processo

nº. 2018-0.005.308-4 relativa ao exercício de 2018 (30 dias),

acrescidos de 1/3.

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DO MUNÍCIPIO

**847.443-5 – MARIO MARTINI**, AUTORIZO o servidor a residir

no Município de Jundiaí, sem prejuízo do horário normal de trabalho,

conforme decreto16.644 de 02/05/1980 que regulamenta

o disposto no art. 178, inciso VI da Lei nº 8.989 de 29/10/1979.

**Editais, pág. 51**

**DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES – CMI**

CAPÍTULO I

**Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** - Este Regimento Interno regulamenta o Conselho

Municipal de Imigrantes (CMI), órgão de natureza consultiva

vinculado ao Departamento de Políticas para Imigrantes e Promoção

do Trabalho Decente da Secretaria Municipal de Direitos

Humanos e Cidadania de São Paulo, e está em consonância com

o disposto na Lei Municipal nº 16.478, de 8 de julho de 2016,

que institui a Política Municipal para a População Imigrante,

e com o Decreto Municipal nº 57.533, de 15 de Dezembro de

2016, que a regulamenta.

**CAPÍTULO II**

**Dos Princípios**

**Art. 2º** - Tendo em vista o estabelecido no artigo 2° da

Lei Municipal nº 16.478 de 2016, consideram-se princípios do

Conselho Municipal de Imigrantes:

I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as

necessidades específicas dos imigrantes;

II - promoção da regularização da situação da população imigrante;

III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos

direitos humanos dos imigrantes;

IV - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a

quaisquer formas de discriminação;

V - promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio

do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da

legislação municipal;

VI - fomento à convivência familiar e comunitária.

**CAPÍTULO III**

**Das Competências e Atribuições**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Imigrantes tem as seguintes competências:

I - participar da formulação, implementação, monitoramento

e avaliação da Política Municipal para a População Imigrante

de São Paulo, assim como das outras políticas desenvolvidas

pelo poder público voltadas a esta população;

II - defender e promover os direitos das pessoas imigrantes,

bem como sua inclusão social, cultural, política e econômica,

por meio da articulação interinstitucional entre os poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário e organizações da sociedade civil

compostas por ou de apoio a imigrantes;

III - trabalhar de forma articulada com os/as Conselheiros/

as imigrantes eleitos/as para os Conselhos Municipais, em

especial o Conselho Participativo Municipal, visando à descentralização

das políticas públicas;

IV - pronunciar-se sobre matérias que lhes sejam submetidas

pelo Departamento de Políticas para Imigrantes e Promoção

do Trabalho Decente ou outros entes da Administração Pública;

V - fomentar e estimular o associativismo e a participação política das pessoas imigrantes nos organismos públicos e movimentos sociais;

VI - convocar e realizar, a cada 2 (dois) anos, as Conferências

Municipais de Políticas para Imigrantes e Audiências e

Consultas Públicas que envolvam a população imigrante.

**CAPÍTULO IV**

**Da Organização**

**SEÇÃO I**

**Da Composição**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Imigrantes terá composição

paritária entre Poder Público e sociedade civil, na qual

pelo menos 50% (cinquenta por cento) devem ser mulheres,

conforme Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, e contará

com os seguintes titulares e respectivos/as suplentes:

I - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal de

Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, que responderá pela

Secretaria Executiva;

II - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Prefeituras

Regionais – SMPR;

III - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

**IV - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento,**

**Trabalho e Empreendedorismo – SDTE;**

V - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Assistência

e Desenvolvimento Social – SMADS;

VI - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;

VII - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;

VIII - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

IX - 8 (oito) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único: O Centro de Referência e Atendimento

para Imigrantes – CRAI/SP comporá o Conselho enquanto

suplente da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

**Art. 5º** Os/as representantes e suplentes do CMI designados

pelo poder público serão indicados/as pelos/as titulares das

respectivas pastas.

Parágrafo único: Os/as representantes designados/as desempenharão

suas funções no colegiado sem prejuízo de suas

atribuições regulares.

**Art. 6º** Os/as representantes da sociedade civil serão

eleitos por voto direto e secreto entre membros de (i) coletivos,

associações ou organizações compostas por imigrantes ou (ii)

de apoio a imigrantes, juridicamente formalizados ou não, ou

(iii) pessoas físicas imigrantes.

§ 1º A representatividade entre os três grupos enumerados

acima deverá obedecer à seguinte proporção: 2 (dois) representantes

da categoria (i) coletivos, associações ou organizações

compostas por imigrantes; 2 (dois) representantes da categoria

(ii) coletivos, associações ou organizações de apoio a imigrantes;

e, 2 (dois) representantes da categoria (iii) pessoas físicas

imigrantes, totalizando 6 (seis) das 8 (oito) vagas reservadas

para representantes da sociedade civil;

§ 2º As 2 (duas) vagas remanescentes para representantes

da sociedade civil serão preenchidas pelos/as candidatos/as

mais votados, observado o contido no § 3º deste artigo.

§ 3º Os/as Conselheiros/as da sociedade civil deverão ser,

em sua maioria, imigrantes.

§ 4º Os membros do Conselho representantes da sociedade

civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.

§ 5º Os membros do Conselho representantes da sociedade

civil poderão fazer uso de um crachá de identificação, fornecido

pela Secretaria Executiva.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Imigrantes será presidido

por um/a de seus /suas representantes, eleito/a pelo próprio colegiado,

com presidência rotativa entre sociedade civil e Poder

Público e mandato de 1 (um) ano.

**Art. 8º** A função de membro do Conselho não será remunerada,

sendo considerada de relevante serviço público.

**SEÇÃO II**

**Dos Órgãos**

**Art. 9º** - São Órgãos do CMI:

I – Plenário

II – Presidência

III – Secretaria Executiva

IV – Grupos de Trabalho

§ 1º O Plenário, órgão máximo do CMI, é constituído pela

totalidade dos seus membros, Conselheiros Titulares e Suplentes,

e será presidido pelo/a seu/sua Presidente.

§ 2º O/A Presidente é eleito/a, por meio de voto direto e

aberto, pelos/as Conselheiros/as com direito a voto, podendo

candidatar-se para a função apenas os/as Conselheiros/as

Titulares. Terá mandato de 1 (um) ano, observado o disposto no art. 7º.

§ 3º A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar ao Plenário,

de incumbência da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

§ 4º Os Grupos de Trabalho são órgãos auxiliares ao Plenário

formados conforme a necessidade, sendo constituídos por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros/as escolhidos/as pelo Plenário, por votação.

**CAPÍTULO V**

**Das Atribuições dos Órgãos**

**SEÇÃO I**

**Do Plenário**

**Art. 10** São atribuições do Plenário:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II – Atuar no sentido de concretizar ações descritas nas

competências desse Conselho, em consonância com os princípios elencados;

III – Propor, analisar, aprovar e alterar o Regimento Interno

do Conselho e suas futuras modificações, mediante proposta

devidamente justificada de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus

membros, sendo necessário 2/3 (dois terços) dos membros para

aprovação em reunião convocada para este fim;

IV – Propor e aprovar a pauta das reuniões por meio da

maioria simples dos votos dos presentes;

V – Analisar e aprovar as matérias em pauta, de acordo

com as competências do CMI, na forma deste regimento e da lei;

VI – Constituir Grupos de Trabalho e designar, por maioria

simples, os integrantes dos grupos, bem como decidir pela continuidade

ou extinção dos mesmos;

VII – Indicar entre os/as Conselheiros/as uma Comissão

para analisar os casos relativos à perda do mandato;

VIII – Decidir sobre perda dos mandatos dos/as Conselheiros/

as a partir do relatório da Comissão;

IX – Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

**Art. 11** O Plenário do Conselho deliberará sobre a pauta

nas seguintes formas:

I - Acordo: deliberações por consenso dos/as Conselheiros/

as com direito a voto presentes em reunião do Plenário, respeitado

o quorum mínimo para a realização da reunião;

II - Indicação: maioria simples do Plenário, metade mais

um/a dos/as Conselheiros/as com direito a voto presentes.

III - Recomendação: deliberação por maioria absoluta dos/

as Conselheiros/as com direito a voto, 9 (nove) membros;

**SEÇÃO II**

**Da Presidência**

**Art. 12** São atribuições da Presidência do Conselho Municipal

de Imigrantes:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II – Representar o Conselho;

III – Designar outros membros para representarem oficialmente

o Conselho mediante justificativa e aprovação por

maioria simples dos membros do Plenário;

IV – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

V – Presidir as reuniões e orientar as discussões;

VI – Coordenar as atividades e as providências necessárias

ao pleno desempenho das decisões do Plenário;

VII – Garantir a livre manifestação dos/as Suplentes;

VIII – Solicitar o comparecimento de representantes de

outros órgãos ou entidades às reuniões do Conselho e de seus

Grupos de Trabalho;

IX – Requisitar as informações necessárias ao acompanhamento,

monitoramento, fiscalização e avaliação da execução

das Políticas Públicas para a População Imigrante no Município,

a qualquer tempo e a critério do Conselho;

X – Acompanhar as ocorrências, reclamações, recomendações

e providências a serem adotadas pelos órgãos ou instituições competentes.

**SEÇÃO III**

**Da Secretaria Executiva**

**Art. 13** São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Cumprir as decisões do Plenário, bem como o Regimento

Interno do Conselho;

II – Elaborar e divulgar, na convocação, a pauta da reunião

do Conselho, a partir da consolidação das proposições enviadas

pelos/as Conselheiros/as Titulares ou Suplentes, e de questões

ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário;

III – Fixar horário e local para as reuniões ordinárias, nos

parâmetros estabelecidos pelo art. 19 do presente regimento interno;

IV – Secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em

ordem e em dia toda a documentação correspondente;

V – Elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias

e publicizar a cópia da ata da reunião anterior aos

membros antes da data de realização da próxima reunião convocada;

VI – Garantir a aprovação das atas pelos membros do Plenário;

VII – Auxiliar administrativamente o Presidente na execução

das medidas propostas pelo Conselho.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva será exercida pelo/a

representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e

Cidadania, que prestará apoio administrativo e fornecerá os

meios materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho

Municipal de Imigrantes e dos seus Grupos de Trabalho.

**SEÇÃO IV**

**Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 14** São atribuições dos Grupos de Trabalho:

I – Colaborar em estudos e na elaboração de propostas,

pareceres e recomendações que subsidiem a ação do Conselho;

II – Apresentar os resultados e encaminhamentos obtidos

pelo Grupo de Trabalho ao Plenário na reunião subseqüente;

§ 1º É facultada a participação de outros/as representantes, mediante convite.

§ 2º As reuniões dos Grupos de Trabalho ocorrerão segundo suas demandas.

**SEÇÃO V**

**Dos/as Conselheiros/as Titulares**

**Art. 15** São atribuições dos/as Conselheiros/as Titulares:

I – Participar das Reuniões do Plenário, com direito a voz e

voto, sendo o voto aberto, pessoal e intransferível;

II – Participar dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

III – Executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos

Grupos de Trabalhos, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

IV – Manter o setor que representa regularmente informado

sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V – Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho,

sempre que determinado pelo Plenário;

VI – Convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;

VII – Representar oficialmente o Conselho quando designado pelo Presidente;

VIII – Votar e ser votado para Presidente.

**SEÇÃO VI**

**Dos/as Conselheiros/as Suplentes**

**Art. 16** São atribuições dos/as Conselheiros Suplentes:

I – Participar de todas as reuniões plenárias, com direito à voz;

II – Ser designado/a para Grupos de Trabalho e Comissões.

III – Na ausência de representantes dos membros titulares

da Administração Pública Municipal, o/a Suplente da mesma

pasta, também designado/a pelo/a titular desta, terá direito a voto;

IV – Na ausência de Conselheiro/a Titular representante da

sociedade civil, terá direito ao voto o/a Conselheiro/a Suplente

com maior número de votos.

Parágrafo único: Na ausência de mais de um/a

Conselheiro/a Titular eleito/a representante da sociedade civil

será concedido o direito ao voto ao/à segundo/a Conselheiro/a

Suplente com maior número de votos, e assim sucessivamente,

respeitada as determinações legais contidas na Lei nº

15.946/2013, sobre a composição de pelo menos 50% (cinquenta

por cento) de mulheres, e na Lei Municipal nº 16.478/2016

que determina que os/as Conselheiros/as da sociedade civil

deverão ser, em sua maioria, imigrantes.

**SEÇÃO VII**

**Dos Demais Participantes**

**Art. 17** O Conselho poderá convidar às reuniões, sem

direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicos

e privados, movimentos sociais ou organismos internacionais,

além de especialistas, acadêmicos/as ou personalidades com

destacada atuação na área de direitos da população imigrante,

sempre que entender necessário para o cumprimento de suas

finalidades institucionais.

**Art. 18** O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

– ACNUR, a Câmara Municipal de São Paulo – CMSP,

a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Defensoria

Pública da União – DPU, a Defensoria Pública do Estado de São

Paulo – DPE e o Ministério Público do Trabalho – MPT terão

assento reservado no Conselho para, querendo, atuarem como

membros observadores, sem direito a voto.

**CAPÍTULO VI**

**Do Funcionamento**

**Art. 19** O Conselho Municipal de Imigrantes reunir-se-á,

ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação da Presidência,

com indicação de data, horário, local e pauta das reuniões.

**Art. 20** O Conselho Municipal de Imigrantes reunir-se-á

extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação

do/a presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos/as Conselheiros/

as com direito a voto e com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único: Nas reuniões extraordinárias, caberá deliberar

tão somente sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

**Art. 21** O quórum exigido para a realização de reunião do

Conselho Municipal de Imigrantes é de:

I - Primeira chamada: metade dos Conselheiros/as que

compõem o Plenário, 8 (oito) Conselheiros/as;

II - Segunda chamada (30 minutos após): um quarto dos

Conselheiros/as que compõem o Plenário, ou seja 4 (quatro)

Conselheiros/as, desde que haja a presença de pelo menos 01

(um) representante do governo e 01 (um) da sociedade civil.

**Art. 22** Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

I – Verificação da presença e da existência de quorum para

instalação da reunião;

II – Leitura e aprovação da pauta;

III – Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

IV – Informes;

V – Aprovação da ata da sessão anterior;

VI – Encerramento.

Parágrafo único: A ata da sessão anterior do Plenário, após

sua aprovação, será assinada pelos/as presentes, e, havendo

Recomendações, deverá ser publicada no Diário Oficial da

Cidade e disponibilizada no site da SMDHC, no prazo máximo

de 30 (trinta) dias.

**Art. 23** É garantida a presença dos/as suplentes às sessões

do Plenário, com direito à voz e sem direito a voto.

**Art. 24** Na ausência de Conselheiro/a Titular eleito/a representante

da sociedade civil, o/a suplente com maior número de

votos o/a substituirá com direito à voz e voto.

**CAPÍTULO VII**

**Da Aprovação e Reforma do Regimento Interno**

**Art. 25** A aprovação do presente Regimento Interno, bem

como a proposta de sua alteração, será objeto de sessão convocada

especificamente para este fim.

**Art. 26** Este Regimento Interno poderá ser reformado total

ou parcialmente, por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço)

dos/as Conselheiros/as com direito a voto, sendo necessária a

adesão de 2/3 (dois terços) dos/as Conselheiros/as com direito

a voto para aprovação.

**Art. 27** A sessão para aprovação ou alteração do Regimento

Interno deverá ser convocada com antecedência mínima de 7(sete) dias.

**CAPÍTULO VIII**

**Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil**

**Art. 28** Para a realização das eleições dos/as Conselheiros/

as da sociedade civil no Conselho Municipal de Imigrantes

será constituída Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco)

participantes do Conselho, por meio de Indicação, garantida a

representação do poder público e da sociedade civil.

§ 1º Fica vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de

candidatos/as ao pleito.

§ 2º Fica vedada a indicação de mais de um/a candidato/a

da mesma entidade às categorias (i) coletivos, associações ou

organizações compostas por imigrantes e, (ii) coletivos, associações

ou organizações de apoio a imigrantes.

§ 3º Os participantes do Conselho previstos no art. 18 do

Regimento também poderão compor a Comissão Eleitoral.

**Art. 29** O regulamento do processo seletivo público dos/as

representantes da sociedade civil será elaborado pela Comissão

Eleitoral e submetido ao Conselho Municipal de Imigrantes,

divulgado por meio de edital e publicizado no prazo de até 120

(cento e vinte) dias antes do término dos mandatos à época

vigentes, observadas as disposições do Regimento Interno.

**Art. 30** A Comissão Eleitoral terá como função:

I – Coordenar o processo eleitoral;

II – Elaborar regras para eleição, respeitada as determinações

do Regimento Interno;

III – Estabelecer o calendário das eleições;

IV – Estabelecer as medidas necessárias e supervisionar a

instalação do novo mandato do Conselho.

**Art. 31** Qualquer alteração na composição dos membros

do Conselho Municipal de Imigrantes deverá ser comunicada

por meio de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Direitos

Humanos e Cidadania, até 05 (cinco) dias úteis antes

da ocorrência de sessão ordinária ou extraordinária, contendo

nome completo, telefone, e-mail, Registro Funcional (quando

houver) e a vaga que deverá ocupar (titular ou suplente).

**CAPÍTULO IX**

**Da Substituição dos Membros do Conselho**

**Art. 32** Será excluído do quadro de membros do Conselho

Municipal de Imigrantes o/a representante que:

I – Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem

justificativa, ordinárias e/ou extraordinárias, ou a cinco reuniões

intercaladas, sem justificativa;

II – Praticar atos incompatíveis com a função de Conselheiro/a;

III – For candidato/a às eleições para o Poder Executivo ou Legislativo;

IV – Descumprir o Regimento Interno;

V – For designado para exercício de atribuições incompatíveis

com as do Conselho;

VI – Requerer seu afastamento e obter aprovação do Plenário para tanto.

§1º Entende-se por ausência justificada aquela comunicada,

por escrito, à Presidência, pelo/a Titular ou Suplente, até o

inicio da reunião, ressalvados os casos urgentes e excepcionais

que serão decididos pelo Plenário.

§ 2º A exclusão de membros do Conselho somente ocorrerá

mediante voto de 2/3 (dois terços) dos/as seus/suas Conselheiros/

as com direito a voto.

§3º Para representantes da sociedade civil, a presença

de Suplente nas reuniões não supre as ausências referidas no

inciso I deste artigo.

§4º Não se aplica ao/à Conselheiro/a Suplente o dispositivo

contido no inciso I deste artigo, exceto se elevado formalmente

à condição de Conselheiro/a Titular.

§5º A Secretaria Executiva deve comunicar, por escrito, ao/à Conselheiro/a Titular quando ele/a estiver a 1 (uma) falta para ser excluído/a.

**CAPÍTULO X**

**Das Conferências Municipais de Políticas para Imigrantes**

**Art. 33** Os membros do Conselho Municipal de Imigrantes

deverão convocar e organizar bianualmente as Conferências

Municipais de Políticas para Imigrantes, a serem realizadas no

âmbito do Município de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I – Discutir problemas vivenciados pela população imigrante no Município;

II – Levantar propostas de solução para esses problemas;

III – Discutir e propiciar formas de articulação com os demais

conselhos temáticos permanentes da cidade;

IV – Apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações

e denúncias referente a temática imigratória no Município de São Paulo.

**CAPÍTULO XI**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 34** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação

deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação de 2/3

(dois terços) dos Conselheiros/as com direito a voto.

**Art. 35** Será garantida a veiculação em idiomas do contido

neste Regimento Interno, em até 45 dias após sua publicação.

**CAPÍTULO XII**

**Da vigência do Regimento Interno**

**Art. 36** O presente Regimento Interno entra em vigor na

data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

**Editais, pág. 59**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DADOS PRELIMINARES - BALANÇO GERAL DE 2017 EM ELABORAÇÃO**

